



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 170

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Bom Jesus da Penha, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) Sociedade Civil reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Lei nº 34661 de 19 de novembro de 1.953.

Art. 2º - A Contribuição do Município para o IBAM, constará do Orçamento para o exercício de 1.973, e nas seguintes, e será fixada de acordo com a Tabela de Contribuição adotada pela IBAM.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de Novembro de 1.973.


- Francisco Ferreira Torres -

- Prefeito Municipal -


- Ivo de Paula Lima -

- Secretário -

RNF/